

EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 024.895/2009-7	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça. RECORRENTE: Aldi José de Sousa. (R004, peça 62) QUALIFICAÇÃO: Responsável.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2947/2011 (peça 16, p. 50-51 e peça 17, p. 1-4) mantido pelo Acórdão 1088/2012 (peça 87). COLEGIADO: Plenário. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial \ Embargos de Declaração. ITENS RECORRIDOS: 9.5, 9.6.1, 9.6.6, 9.6.7, 9.7, 9.12 e 9.14.

2. EXAME PRELIMINAR

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?

2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?

2.3. TEMPESTIVIDADE:

2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

Notificação da deliberação	Protocolização dos embargos	Notificação dos embargos	Protocolização do recurso
6/12/2011 (peça 17, p. 44)	7/12/2011 (peça 60, p.1)	Não há.	16/12/2011* (peça 62, p. 1)

*Cabe ressaltar que no dia 6/12/2011, o recorrente solicitou vistas dos autos, sendo assim esta será considerada a data de notificação da deliberação original, visto que não consta dos autos o AR de notificação da mencionada deliberação. Cabe ressaltar que se torna irrelevante a análise de suspensão de prazo por interposição de embargos tendo em vista que o recorrente protocolizou recurso no prazo quinzenal a contar da deliberação original.

2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?

2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?

2.4. LEGITIMIDADE:

2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso?

Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU.

2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?

2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?

2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?

Sim

Não



3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1. conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.5, 9.6.1, 9.6.6, 9.6.7, 9.7, 9.12 e 9.14** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009; e

3.3. analisar a admissibilidade dos recursos R001 e R005 - R007.

SAR/SERUR, em 7/8/2012.

Rafael Cavalcante Patusco
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 5695-2

Assinatura:
Assinado Eletronicamente